CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO 46218.024232/2004-41

nstituição Federal, art. 7°, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

08 DEZ 2004

(Revisão e Complementação dos Pisos Salariais)

Período de vigência: 01-08-2004 até 31-03-2005

1 - CONVENENTES

1.1 - Categoria econômica

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (051) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, sr. Clyton Baptista Ruperti, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 001.196.360-34, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS nº 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20.

1.2 - Categoria profissional

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (051) 3223-7491, 3223-6355 e 3223-7859 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.327 e portador do CIC nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital. A Carta Sindical foi obtida em 03/1965, através do processo MTPS 116.516/65, Livro 44 – fl. 20.

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Cel. Chicuta, n.º 29, Passo Fundo (CEP 99020-030), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, sr. Antonio Desordi Zimmermann, brasileiro, divorciado, portador do CIC sob nº 215.160.140-49, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS. O registro sindical foi obtido em 18/06/1991, através do processo MTE 24400-00875/90-60.

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1059, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdeci José Lorenzon, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 100.520.030-00, residente e domiciliado em Cruz Alta/RS. O registro sindical foi obtido em 25/10/1990, através do processo MTE 24400-004107/90.

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na rua Farrapos, 794, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (055) 3512-5471, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, sr. Valdir Ludtke, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 255.514.850-72, residente e domiciliado em Santa Rosa/RS. O registro sindical foi obtido em 04/09/1991 através do processo MTE 35744-001622/91.

1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1607, sala 03, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.494.923/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, sr. Adelar de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 234.605.040-72, residente e domiciliado em Santo Angelo/RS. O registro sindical foi obtido em 07/11/1994 através do processo MTE 46010-00191294.

1.2.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB, com sede na rua Cristovão Colombo, nº 2170, São Borja (CEP 97679-000), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.918.272/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, sr. Nerison Maggio Pinto, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 375.001.040-40, residente e domiciliado em São Borja/RS. O registro sindical foi obtido em 28/03/2002 através do processo MTE 46000-014322/2001-26; e,

1.2.7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - SENALBA/LIVR., com sede na rua Barão do Triunfo, nº 375, em Santana do Livramento (CEP 97573-590), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º (em andamento), neste ato representado por seu Presidente, sr. Marciano Alves Dias, brasileiro, casado, portador do CIC sob nº 131.247.220-00, residente e domiciliado em Santana do Livramento/RS. O registro sindical foi obtido em 23/01/2004 através do processo MTE 46000- 015134/2002-04.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão a partir de **1º de agosto de 2004 até 31 de março de 2005.**

3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

3.1 - **Categoria econômica**: As *"entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – **SECRASO-RS".**

3.2 - **Categoria Profissional**: Os empregados em *"entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelos **SENALBAs** Convenentes.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

4.29 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Conforme previsto e acordado entre os convenentes, através da cláusula 4.29.1 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (proc. MTb-DRT-RGS-46218-004768/03-69), os empregados integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, no Estado do Rio Grande do Sul, que percebem, atualmente, tão somente o **PISO SALARIAL**, terão o referido piso complementado e **com pagamento a partir de 1º de agosto de 2004,** conforme especificado nos sub-itens abaixo descritos:

7,28 % + 7,75 % = + 15,38 %

4.32 - PISOS SALARIAIS – COMPLEMENTAÇÃO

Fica estabelecida a complementação dos seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de **01 de agosto de 2004**, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelos SENALBAs, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais, com exceção dos empregados citados no sub-item 4.32.4, excluídos os de Academias em geral (nestas entendidas as de natação, danças, capoeiras, etc) e 4.32.3, contratados por jornada reduzida:

$ 312,62

$ 318,74

4.32.1 - Empregados em entidades **ASSISTENCIAIS** que recebiam o salário mensal de R$ 266,55, passarão a receber **R$ 270,95 (duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos)** e, para os trabalhadores que exerçam a função de "Auxiliar de Serviços Gerais", que recebiam o salário mensal de R$ 271,88, passarão a receber R$ **276,45 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**;

$ 331,74

4.32.2 - Empregados em **FUNDAÇÕES** e entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS e CURSOS LIVRES E/OU DE IDIOMAS,** que recebiam o salário mensal de R$ 282,54, passarão a receber R$ **287,54 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);**

$ 7,88

$ 1.221,23

4.32.3 - Empregados **INSTRUTORES** em entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, ACADEMIAS EM GERAL** (nestas entendidas as de natação, danças, capoeiras, etc.), **CURSOS LIVRES E/OU DE IDIOMAS**, que recebiam o piso salarial em hora/instrução no valor de R$ 6,40, passarão a receber R$ **6,83 (seis reais e oitenta e três centavos)** cada hora até o máximo de 4h (quatro horas) diárias de trabalho e, os que recebiam o salário de R$ 993,10 para 220h (duzentas e vinte horas) mensais, passarão a receber o salário de R$ **1.058,45 (um mil cinqüenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

4.32.4 - Empregados **INSTRUTORES** de informática e mecanografia;, que recebiam o piso salarial em hora/instrução no valor de R$ 3,20, passarão a receber R$ **3,28 (três reais e vinte e oito centavos)** cada hora até o máximo de 4h (quatro horas) diárias de trabalho e, os que recebiam o salário de R$ 374,79 para 220h (duzentas e vinte horas) mensais, passarão a receber o salário de R$ **383,48 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**;

4.32.2.1 – Empregados **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (atendentes e auxiliar de recreacionista)** em **CRECHES PRIVADAS** que recebiam o salário de R$ 374,79 para 220h (duzentas e vinte horas) mensais, passarão a receber o salário de R$ **383,48 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)**;

4.32.2.2 – Empregados **TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (instrutoras, recreacionistas** e/ou **monitoras)** em **CRECHES PRIVADAS** que recebiam o salário de R$ 374,79 para 220h (duzentas e vinte horas) mensais, passarão a receber o salário de R$ **440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**;

4.32.5.- Os empregados em entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS e de ASSISTÊNCIA SOCIAL**, dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, (exceção do Município de Porto Alegre), que exercem única e exclusivamente a função de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**, que recebiam o piso salarial mensal de R$ 318,79, passarão a receber **R$ 325,10 (trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, o qual será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional à título de adicional de insalubridade.

4.32.6.- Empregados em entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS e de ASSISTÊNCIA SOCIAL, que exercem exclusivamente a função de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE no Município de Porto Alegre**, que recebiam o piso salarial mensal de R$ 476,79, passarão a receber R$ **490,85 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)**, o qual será acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional à título de adicional de insalubridade. Além destes valores receberão à título de vale-refeição, a importância de **R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos)** para cada vale-refeição, multiplicado pela quantia mensal de dias trabalhados.

5.- Todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas através do presente instrumento, são ratificadas, permanecendo válidas e vigentes, conforme acordado entre as partes convenentes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em abril de 2004. (proc. MTb-DRT-RGS-46218-004768/03-69).

6 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

6.1 - Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

6.2 - As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2005, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

6.3 - Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a firmatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

7 - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, **de agosto de 2004**.

Clyton Baptista Ruperti
CIC 001.196.360-34
Presidente do SECRASO-RS

Dr. Wilson de Oliveira Moreira
OAB-RS - 14.569
CIC 192.145.450-49
Consultor Jurídico do SECRASO-RS

Antônio Johann
CIC 078.119.500-49
Presidente do SENALBA-RS e representando os demais SENALBAs convenentes abaixo especificados.

Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS – 5773
CIC 010.948.90-49
Consultor Jurídico do SENALBA-RS

Observação: O Presidente do SENALBA-RS está investido de poderes para firmar a presente "Convenção Coletiva de Trabalho", segundo decisões tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme consta das respectivas atas do SENALBA-PF, SENALBA-CA, SENALBA-SR, SENALBA-SA; SENALBA/LIVR. e SENALBA-SB.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi depositada, registrada e arquivada na DRT/RS, de acordo com o art. 614 e seus parágrafos da CLT, Decreto-Lei n.º 229/67, conforme proc. DRT n.º 46218 . – Porto Alegre, agosto / 2004.